**PROJETO DE LEI Nº 88/2017**

**ESTABELECE GRATUIDADE DO TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO URBANO AOS IDOSOS MAIORES DE 60 ANOS, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria do Vereador **PAULO HENRIQUE IGNÁCIO PEREIRA – “PAULO BOLA”**:

**Art. 1º. –** Aos maiores de 60 (sessenta) anos de idade fica assegurada a gratuidade do transporte coletivo público urbano dentro de todo o município de Bebedouro.

**Art. 2º. –** O disposto no artigo anterior aplica-se a todas as linhas operadas pela concessionária pública municipal de transporte coletivo urbano.

**Art. 3º. –** Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade superior a 60 (sessenta) anos.

**Art. 4º. –** As empresas de transportes coletivos urbano assegurarão prioridade ao idoso no embarque e desembarque nos ônibus de todas as linhas do município.

Parágrafo único - Os pontos de acesso ao transporte coletivo de passageiros deste município devem conter placa alertando sobre a prioridade às pessoas idosas para embarque e desembarque nos coletivos e para a utilização dos assentos.

**Art. 5º. –** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, aos 27 de novembro de 2017.

**PAULO HENRIQUE IGNÁCIO PEREIRA**

**(Paulo Bola)**

**VEREADOR – Líder do PMDB**

JUSTIFICATIVA

A intenção do projeto é assegurar aos idosos com idade igual ou maior a 60 anos, o acesso gratuito ao transporte público, principalmente os mais carentes, que utilizam o ônibus como sua principal forma de locomoção.

Conforme esclarece o texto de justificativa do projeto, o [Estatuto do Idoso](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm) já prevê em seu artigo 39, parágrafo 3º, que no caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 e 65 anos, ficaria a critério da legislação local dispor sobre as condições para o exercício da gratuidade nos meios de transportes coletivos públicos.

O benefício, portanto, depende da sensibilização de prefeitos e vereadores para o tema. Idoso é quem tem mais de 60 anos e isso não se discute.

Qualquer documento de identidade pessoal com foto poderá servir para que os idosos com 60 anos ou mais se utilizem do transporte coletivo.

A medida foi adotada no município de São Paulo no final do ano de 2013. Em São José do Rio Preto esse benefício já é realidade desde 1984. Se o projeto for aprovado, os idosos pertencentes a essa faixa etária terão razoável economia mensal, podendo investir o dinheiro economizado em melhor qualidade de vida, como na própria saúde.

Proponho este projeto de lei com o objetivo de valorizar e reconhecer a importância da pessoa idosa em nossa sociedade.

Pelas razões ora expostas, conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação do presente.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, aos 27 de novembro de 2017.

**PAULO HENRIQUE IGNÁCIO PEREIRA**

**Paulo Bola**

**VEREADOR – Líder PMDB**